

PROCESSO: 003308/2018

PROCESSO: 003308/2018

PROCESSO: 003308/2018

Requerente: CONSTRUTORA AZULMAXX**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO**Aberto em:** 09/03/2018 11.23.32**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** CONSTRUTORA AZULMAXX**CPF/CNPJ:** 26.322.885/0001-39**Telefone:****Endereço:** , 0,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO**PROCESSO:**
003308/2018

Recurso interposto em face da concorrência 18/2017.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-03-09 11:23:32.0

CONSTRUTORA AZULMAXX

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 2018-03-09 11:23:32.0



CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA ME

CNPJ: 26.322.885/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.733.370-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43.237

TELEFONE: (41) 3622 - 5180

E-MAIL: CONSTRUTORA AZULMAXX@HOTMAIL.COM



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Concorrência nº. 18/2017

RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME., pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.322.885/0001-39, com sede à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, cidade da Lapa, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora, Sra. Renata de Fátima Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do CI nº. 9.620.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo legal, interpor a presente **RECURSO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA IRREGULARIDADE

1.1. O Edital de Tomada de Preços em referência instaurou procedimento licitatório para contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Marcelino, no Jardim Marcelino, modelo FNDE.

1.2. A empresa subscrevente, participou do certame na data e horário pré-estabelecidos no instrumento convocatório. Ocorre que após realização da ata de julgamento, fase de proposta, esta empresa foi inabilitada por desatendimento aos subitens 10.3.3 e 10.3.6 do edital (apresentação de valor ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos) conforme resta demonstrado:

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000

...	RENATA DE FATIMA GONCALVES ME	Proposta DESCCLASSIFICADA por desatendimento aos subitens 10.3.3. e 10.3.6. do edital (apresentação de valor ZERO para os itens 6.36 e 6.37 do quadro de quantidades e custos - anexo II do edital). Registre-se que a única correção da proposta permitida pelo instrumento convocatório (e realizada na proposta da empresa, conforme proposta em anexo) é aquela prevista no subitem 10.4. do edital.	R\$ 2.069.764,17 R\$ 2.069.764,20 *
-----	-------------------------------	---	---

* Propostas corrigidas - subitem 10.4. do edital.

1.3. Não obstante tais itens terem sido zerados na planilha há na proposta apresentada pela Recorrente, mais especificadamente no **ANEXO** da planilha orçamentaria, a discriminação de tais valores. Vejamos:

6.36	72.120,00	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	20,60	8,24	203,40	23,10	226,70
		88325	VORACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,04	23,54	15,06			
		10007	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM SEM COLOCACAO	M2	1	203,40	203,40			
6.37	85.005,00	SINAPI	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,16	20,60	3,30	289,27	25,60	294,17
		88325	VORACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,06	23,54	22,60			
		442	PARAFUSO FRANCES M18 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM,	UN	4	2,69	10,76			
		11195	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	267,51	267,51			

1.4. Nota-se como na planilha orçamentaria encontra-se a composição de custos unitários, onde podemos observar que foram discriminados os valores dos itens de forma detalhada.

1.5. Para o item 6.36 temos uma composição unitária de R\$ 226,70, ou seja, ao multiplicarmos este valor pela quantidade (R\$ 226,70 x 11,40) obtemos o valor de R\$ 2.584,38. Da mesma forma, para o item 6,37 temos uma composição unitária de R\$ 294,17, ao multiplicarmos este valor pela quantidade, ou seja, R\$ 294,17 x 21,28 obtemos o valor de R\$ 6.259,94.

1.6. Quer dizer, não houve omissão. **TAIS VALORES ESTAVAM CLAROS NO ANEXO E FORAM CONTABILIZADOS NO VALOR APRESENTADO.**

1.7. Provavelmente, na formulação da planilha orçamentaria, bem como a composição de preços unitários, foram utilizadas formulas e filtros de uma para a outra, mais especificamente, a PLANILHA ORÇAMENTARIA filtrou os valores correspondentes ao material e a mão de obra da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO.

1.8. Esse filtro / fórmula mencionado no paragrafo anterior, esta vinculado ao número do item, neste sentido, as informações quanto ao valor do material e o valor da mão de obra devem obrigatoriamente estar na mesma linha onde se encontra o número do item, (para que sejam filtrados). A titulo de exemplo, demonstraremos a composição do item 6.35 :

ITEM	CÓDIGO BASE	REFERÊNCIA BASE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE/ CONSUMO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES DA COMPOSIÇÃO	VALOR COM RDI DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA		
								MATERIAL (R\$)	MÃO DE OBRA	TOTAL
6.35	72.118,00	SINAPI	VIDROS							
			Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m²				120,02	21,42	141,44

1.9. Observamos que, na mesma linha onde se encontra o número do item, ou seja, 6.35, ao final dela temos os valores unitários, valores da composição etc., **valores estes que a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA filtra para compor o valor do material e mão de obra com o desconto incluso.**

1.10. Esta foi a fórmula utilizada pra elaboração de toda a planilha orçamentária, vinculada à composição de preços unitários item a item, porém, por um equívoco passível de correção, nos itens 6.36 e 6.37, os valores totais da composição com o desconto, os quais seriam filtrados para a planilha orçamentária, encontram-se na linha inferior, vejamos:

6.36	72.120,00	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4	20,80	8,32	203,40	23,30	226,70
		88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,84	23,54	19,77			
		10507	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCAÇÃO	M2	1	203,40	203,40			
6.37	85.005,00	SINAPI	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²						
		88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18	20,80	3,74	268,37	25,60	294,17
		88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,09	23,54	2,12			
		442	PARAFUSO FRANCÊS M10 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM.	UN	4	2,69	10,76			
		11188	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	1	257,51	257,51			

1.11. Desta forma apenas nestes dois itens no momento de filtrar as informações da planilha de composição de preços unitários, a mesma não obteve informações, por estarem na linha inferior.

1.12. Quer dizer, é um erro escusável, na medida em que não houve qualquer omissão, mas sim, uma falha técnica na planilha.

1.13. Neste contexto, considerando que a proposta apresentada é a mais vantajosa e não houve qualquer lesão ou omissão, torna-se forçoso reconhecer a habilitação da recorrente.

2. DO MÉRITO – POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.1. Em relação ao julgamento da licitação, o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece um rol taxativo de como deve ser o procedimento. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

2.2. Como se pode observar, a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

2.3. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.4. A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que **indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida**

simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

2.5. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

2.6. **Quer dizer, é possível a realização de diligência pela Administração Pública.** Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

2.7. **No caso em apreço, a proposta da recorrente é substancialmente mais vantajosa.**

2.8. Portanto, não obstante não seja possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de

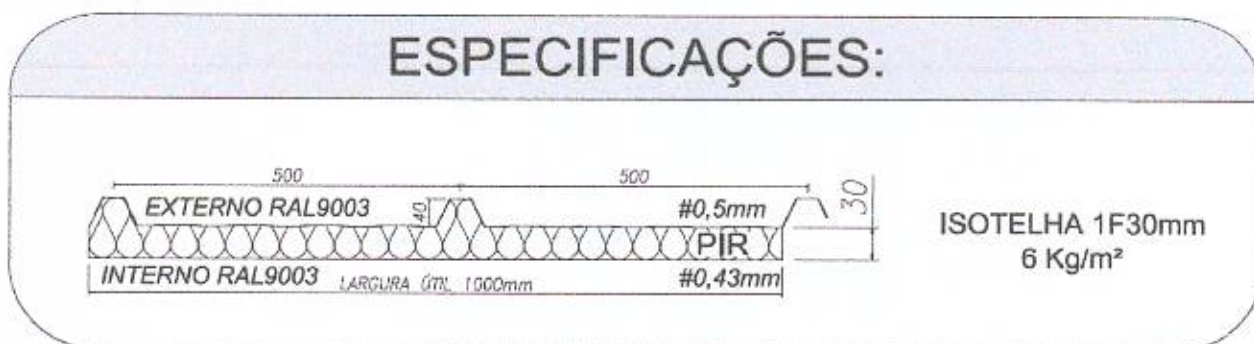
diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

2.9. Como demonstrado, basta uma breve análise ao referido dispositivo legal para verificar que a administração pode a qualquer momento esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não haja inclusão posterior de documento, neste contexto cabe esclarecer que as informações estão em documento anexo à proposta, ou seja, na planilha de composição de preços unitários, pois trata-se de um erro de planilha eletrônica, uma distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu.

2.10. Dessa forma, não deve a empresa recorrente ser inabilitada, pois a falha é passível de correção, ademais não irá prejudicar os demais concorrentes, visto que a mesma **encontra-se com a proposta mais vantajosa para administração**, mesmo após a correção da planilha orçamentaria.

3. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA LHC CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

3.1. Em relação à composição unitária, a empresa LHC apresentou um item em desconformidade com o que esta d. municipalidade solicita em projeto. Trata-se do item 7 SISTEMA DE COBERTURA, subitem 7.2 TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA espessura 30 mm, vejamos a especificação do projeto anexo ao edital:





ITEM	TAB	PERFIL	COMP. QUANT. (unid.)
1	1.11	BORTELA 1230x1800	1470 4
2	1.12	BORTELA 1230x1800	1470 11
3	1.13	BORTELA 1230x1800	1470 40
4	1.14	BORTELA 1230x1800	1470 34
5	1.15	BORTELA 1230x1800	1470 3

PROPOSTA	
EMP. RESPONSÁVEL	CNA
ALCO. DO PROJETO	CAL
DATA	DETA
PROJETO EXECUTIVO	
PROGRAMA PROINFÂNCIA - PROJETO TIPO 1	
PROJETO DE ESTRUTURA	
COORDENADOR	TELHAS BLOCO B
COORDENADOR	SMT
COORDENADOR	10/12

3.2. Da documentação acostada é possível verificar que a concorrente classificada, não atende a especificação quando ao preenchimento da mesma, pois como podemos observar abaixo, oferecem uma telha com preenchimento PUR, e com forma diferente, trapézio nas duas faces, ao invés de bandeja na face superior e reta na face inferior (conforme projeto).

Telha galvalume com isolamento termoacústico em espuma rígida de poliuretano (pu) injetado, e = 30 mm, densidade 35 kg/m3, com duas faces trapezoidais (nao inclui acessórios de fixacao) (coletado caixa)

3.3. Ressalta-se que este item é de grande importância, não podendo ser trocado pelo proposto, já que o PUR é um produto altamente tóxico em caso de incêndio, além de ter desempenho térmico e acústico, inclusive o valor inferior ao PIR, ademais não é aceito pelo FNDE, vejamos o memorial:



Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Coordenação Geral de Infra-Estrutura - CGEST



3.1. CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO

Em virtude do grande número de municípios a serem atendidos e da maior agilidade na análise de projeto e fiscalização de convênios e obras, optou-se pela utilização de um projeto-padrão. Algumas das premissas deste projeto padrão têm aplicação direta no sistema construtivo adotado:

- Definição de um modelo que possa ser implantado em qualquer região do território brasileiro, considerando-se as diferenças climáticas, topográficas e culturais;
- Facilidade construtiva, com modelo e técnica construtivos amplamente difundidos;
- Garantia de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais em consonância com a ABNT NBR 9050;
- Utilização de materiais que permitam a perfeita higienização e fácil manutenção;
- Obediência à legislação pertinente e normas técnicas vigentes no que tange à construção, saúde e padrões educacionais estabelecidos pelo FNDE/MEC;
- O emprego adequado de técnicas e de materiais de construção, valorizando as reservas regionais com enfoque na sustentabilidade.

Levando-se em conta esses fatores e como forma de simplificar e agilizar a execução da obra em todas as regiões do país, o sistema construtivo adotado alia técnicas convencionais a aplicação de componente industrializados amplamente difundidos, a saber:

- Estrutura de concreto armado;
- Alvenaria de tijolos furados (8 furos e 6 furos, dimensões nominais: 19x19x09cm, e 19x14x09cm e conforme NBR 7171);
- Forros de gesso e mineral;
- Telhas termo acústicas de preenchimento em PIR, apoiadas em estrutura metálica de cobertura.

3.4. Assim, considerando que a empresa LHC não atendeu aos requisitos previstos em edital, indicando material diverso do licitado e cuja utilização é vedada pelo FNDE a sua desclassificação é a medida que se impõe.

3.5. Neste sentido, informamos que as demais licitantes também não se atentaram as exigências do FNDE, bem como nos projetos e no memorial descritivo.

4. DO PEDIDO

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000





CONSTRUTORA AZULMAXX LTDA ME

CNPJ: 26.322.885/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.733.370-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43.237

TELEFONE: (41) 3622 - 5180

E-MAIL: CONSTRUTORA AZULMAXX@HOTMAIL.COM



4.1. Em face do exposto, REQUER que seja reconsiderada a decisão proferida para o fim de declarar nula a decisão que habilitou a empresa **LHC CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME**, bem como, para habilitar a empresa **RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME**.

4.2. Outrossim, em caso de manutenção da decisão – o que se admite apenas *ad cautelam* – REQUER que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, da Lei de Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões "a quo", como requerido, a fim de que seja declarada a postulante como vencedora no certame;

Nestes termos. Pede deferimento

Lapa, 07 de março de 2018.


RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME

Renata de Fátima Gonçalves

Sócia administradora

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LACERDA, Nº 316, LAPA-PR
CEP: 83.750-000

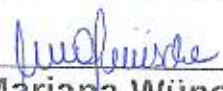


DESPACHO

À CPLOSE

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 18/2017, dos autos 12826/2017.
- II) À CPLOSE para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2018.


Mariana Wunsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras

Ha CPLOSE - A/C: SRA Secretária -

I) Expirado o prazo legal para interposição de recursos, por término do §3º do artigo 10º da Lei nº 8666/93, comunico-se os demais licitantes para que, querendo, apresentem impugnações.

II) Após, protestamos por novos vistos -
Data Aviso -


Ailton Mogeiro Pinto
Presidente CPLOSE